

decretou e em sancionou a seguinte lei:
Art. 1º) Fica aberto, nos termos da legislação em vigor, um crédito especial de
Quatro Mil Cruzeros (Cr\$ 4.000,00) afim de
ocorrer ao pagamento das despesas feitas com a
inauguração do Grupo Escolas Rural, do povo-
ado de São Miguel do Tarra Quatro. Art. 2º)
Será de recurso para despesa proveniente
da presente lei parte do saldo do exercício
de 1951 cuja situação para a ser a seguinte:
Saldo do exercício de 1951. Cr\$ 31.109,10
Quantia utilizada pela presente lei 4.000,00
Saldo existente Cr\$ 27.109,10
Art. 3º) Esta lei, entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições
em contrário.

Prefeitura Municipal de Silvânia, em 29
de outubro de 1952

M. Emílio - Juri Prefeito
Eliana F. Sousa Secretária

Lei 92 de 29 de outubro de 1952

Abre crédito especial de Cr\$ 2.360,00.

O Prefeito Municipal de Silvânia, E. de Goiás etc.

Faço saber que a Câmara Municipal
decretou e em sancionou a seguinte lei: Art. 1º)
Fica aberto, nos termos da legislação em
vigor, um crédito especial da quantia de
Dois Mil Cruzeros e Sessenta Cruzeros (Cr\$
2.360,00) destinado a ocorrer ao pagamento das
despesas feitas com um coquetel oferecido ao
Exmo. e Revmo. D. Abel Bibeiro Sacramento, Bis-
po Auxiliar da Arquidiocese de Goiás, proo

M. F. Junior

Faço saber que a Câmara Municipal
deontu e em sanciona a seguinte lei:
Art. 1º) Fica o Prefeito Municipal autorizado
a doar a Associação Hospitalar de Assistência
à Maternidade e à Infância de Silvânia,
pessoa jurídica de direito privado com
sede e foro neste cidade, o prédio construído
na Avenida D. Bosco especialmente para
fins Hospitalar, com todos os acessórios, pe-
ças e dependências atualmente existentes,
assim como o terreno respectivo devida-
mente delimitado e cercado. Art. 2º) Do
instrumento Público de doação constará, obli-
gatoriamente, cláusula expressa de inalienabi-
lidade, no todo ou em parte, do imóvel a
ser doado por qualquer forma ou título, por
parte do doatário. Art. 3º) Em caso de dissolu-
ção da Associação Hospitalar de Assistência à
Maternidade e à Infância de Silvânia, todos
os bens doados, constituídos de Prédios, Terrenos
e móveis, reverterão ao patrimônio do Município,
livres de onus ou identificação. Art. 4º) Esta
lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em con-
trário. Prefeitura Municipal de Silvânia, em
29 de Outubro de 1952.

M. F. Junior - Prefeito
Eliana Sousa - Secretária

Lei 91 de 29 de Outubro de 1952.

4- Re crédito especial de Cr\$ 4.000,00

6- Prefeito Municipal de Silvânia, E. de
Goias, etc. Faço saber que a Câmara Municipal